

Despacho n.º 63/SAEF/95

Tendo em conta o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

1. Subdelego no director dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), dr. Libânio Martins, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a*) Assinar os diplomas de provimento;
- b*) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c*) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d*) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias ou definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e*) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f*) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g*) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro, de assalariamento e individuais de trabalho;
- h*) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- i*) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j*) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- l*) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m*) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por dia, nos termos legais;
- n*) Dar a autorização de créditos a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o*) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p*) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q*) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do

Território, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, acção e segurança social, justiça e criminalidade, comércio externo, pescas, indústrias, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, turismo, transportes e comunicações, índice de preços no consumidor, balanço energético e finanças públicas;

t) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com exclusão dos excepcionados por lei;

v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

x) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços de Estatística e Censos desde a data da nomeação até à data do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Outubro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.